



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
atosoficiais@juquia.sp.gov.br

**LEI MUNICIPAL Nº 410/2010, DE 18 DE MAIO DE 2010.
“ DISPÕE SOBRE A COLETA SELETIVA NAS ESCOLAS
MUNICIPAIS E INSTITUI PROGRAMA CONTÍNUO PARA
RECOLHIMENTO DE RECICLADOS DENTRO DAS ESCOLAS
MUNICIPAIS “.**

MOHSEN HOJEIJE, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Juquiá aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º- A coleta seletiva de lixo nas escolas municipais deverá ser implantada pelo Departamento de Meio Ambiente com a parceria entre o Departamento de Educação e Cultura como fator preparatório e educativo para os alunos, no que diz respeito à Educação Ambiental, bem como o alerta para os problemas do meio ambiente, no âmbito do Município de Juquiá - SP.

Art. 2º- Entende-se por coleta seletiva o procedimento de separação do lixo a ser coletado, quanto a sua origem, em orgânico e inorgânico.

Art. 3º- A Coleta Seletiva de Lixo terá as seguintes finalidades:

- I - Tornar o reaproveitamento dos materiais uma prática constante entre os administradores públicos e os estudantes;
- II - Tornar-se parte integrante de um programa de educação ambiental a ser instituído pelas escolas públicas municipais, visando à formação e difusão de uma consciência ecológica na sociedade local;
- III - Auferir benefícios sociais na prática de reciclagem, tanto no sentido da economia de energias e insumos, quanto na preservação do ecossistema, além de prover renda e oportunidade de inclusão social.

Art. 4º- O processo de coleta seletiva de lixo será executado envolvendo toda a comunidade escolar, incluindo alunos, pais, professores e funcionários, acompanhados de um programa de educação ambiental a ser desenvolvido pelo Departamento de Meio Ambiente atendendo aos parâmetros pedagógicos do Departamento de Educação e Cultura.

Art. 5º- Para o recolhimento do lixo inorgânico serão instalados nas escolas municipais 04 (quatro) recipientes contendo cada um as inscrições que especifique o tipo de material a ser colocado: plástico, vidro, papel e metal.

Parágrafo Único - Os recipientes descritos no *caput* deste artigo deverão ter as seguintes cores:

- I) O que servirá para coletar plástico terá a cor “vermelha”



Prefeitura Municipal de Juquiá
ESTADO DE SÃO PAULO
RUA DEZ DE ABRIL, Nº 148 - CENTRO - CEP 11800-000
TELEFAX (13) 3844-6111
atosoficiais@juquia.sp.gov.br

- II) O que servirá para coletar vidro terá a cor “verde”
- III) O que servirá para coletar papel terá a cor “azul”
- IV) O que servirá para coletar metal terá a cor “amarela”

Art. 6º- O Poder Executivo deverá desenvolver atividades para envolver as escolas particulares e estaduais neste processo de coleta seletiva de lixo, mediante acordo e convênios.

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com entidades defensoras do meio ambiente, assistenciais e filantrópicas, bem como com entidades de catadores de papel, visando à implantação das atividades previstas nesta Lei.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 18 de maio de 2010.


MOYSEN HOELJE
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:


VANIA NEIDE DE ARAÚJO MAGALHÃES
Diretora do Departamento de Governo e Administração


RONALDO PEREIRA DA SILVA
Diretor do Meio Ambiente


GILBERTO MATHEUS DA VEIGA
Diretor do Departamento Jurídico